

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:  
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS  
PARTICIPATIVOS**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Fernanda Cristina de Oliveira Franco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-568-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Fundamentais. 3. Utopia. 4. Políticas Públicas. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



# **XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

---

### **Apresentação**

Caríssima(o) Associada(o), demais leitores,

A questão da efetividade dos direitos humanos constitui elemento central de uma série de discussões acadêmicas que buscam enfrentar os desafios que se colocam diante do tema, sobretudo contemporaneamente frente às crescentes ameaças que visam desconstruir conquistas históricas expressas nas formulações deste conjunto de direitos.

Na célebre lição de Norberto Bobbio, a questão premente dos direitos humanos deixou de ser a de sua fundamentação para ser justamente a de sua efetivação, tema caro aos autores dos artigos ora apresentados. Neles, são apresentadas diferentes perspectivas ao tema da efetividade dos direitos humanos, transitando entre abordagens teóricas e pesquisas empíricas. Muitos deles discorrem acerca de processos participativos capazes de criar ou exercitar mecanismos que ao final consigam assegurar a almejada efetividade dos direitos humanos.

Muitos artigos analisam de que forma estes direitos - à exemplo do direito à educação, à saúde, à alimentação, o direito dos idosos, dos imigrantes, dos refugiados, das mulheres e de diversos grupos socialmente vulneráveis - encontram-se ameaçados, bem como mecanismos necessários para reverter ou no mínimo se contrapor aos processos instalados de violações desses mesmos direitos.

Algumas soluções são trazidas, a exemplo da educação para a mediação de conflitos, da abordagem da proteção multi-nível, a questão das ações afirmativas, bem como o olhar realista que desvenda como a estrutura política acaba atuando de forma descomprometida e despolarizada em relação aos direitos humanos.

Alguns artigos trazem a discussão sobre o direito ao desenvolvimento, entendido como um direito síntese, a partir do qual vários outros direitos humanos podem ser efetivados, problematizando em que medida o desvio dos recursos por meio da corrupção acaba minando importantes iniciativas e políticas públicas que seriam destinadas à promoção do

desenvolvimento. A crise da representatividade no sistema político partidário é igualmente analisada, de forma a demonstrar como esta lacuna de representação acaba por minar as possibilidades de efetividade dos direitos humanos.

O tema das mídias sociais e da ciberdemocracia surge como horizonte marcante, potencialmente capaz de criar condições favoráveis à concretização de processos participativos, desde que adequadamente enfrentada a exclusão e desigualdade no acesso dos cidadãos às novas tecnologias. Aliada à educação dos cidadãos e dos servidores públicos, são apresentados como caminhos através dos quais os direitos humanos podem encontrar caminho frutífero de efetivação.

Destarte, é para nós uma honra escrevermos o prefácio de uma junção de aguerridos trabalhos científicos, seja pela profundidade, seja pela qualidade das pesquisas realizadas e apresentadas por alunos e docentes de diversos programas de pós-graduação em Direito do Brasil, motivo pelo qual agradecemos todos os autores que contribuíram para o desfecho da presente obra cuja leitura convidamos.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (Universidade Nove de Julho – Uninove)

Profa. Dra. Fernanda Cristina de Oliveira Franco (Universidade Federal do Maranhão)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **DESENVOLVIMENTO HUMANO E EDUCAÇÃO: OS TROPEÇOS DE UMA RELAÇÃO NEM SEMPRE DISCUTIDA**

### **DEVELOPMENT E EDUCATION: THE STUMBLING BLOCKS OF A RELATIONSHIP NOT ALWAYS DISCUSSED**

**Elizabeth Bezerra Patriota**

#### **Resumo**

O presente artigo constitui-se uma reflexão sobre o desenvolvimento como processo de expansão das liberdades substantivas do ser humano e eliminação das privações de suas capacidades básicas, a partir do pressuposto de que não pode haver coexistência entre desenvolvimento, pobreza, analfabetismo, doença e outras carências básicas que impeçam o indivíduo e as coletividades de exercer sua cidadania aqui postulada como exercício de direitos e deveres. Para tanto, considera a educação formal como uma das ferramentas essenciais de superação dos impedimentos existentes para que o desenvolvimento se consolide como elemento afirmador da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento, Participação, Educação, Capacidade, Cidadania

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

**ABSTRACT** The article is an initial reflection on development as a process of expansion of the freedoms of the human being, based on the assumption that it is not possible the coexistence between development and misery, poverty, illiteracy, illness and onther basic needs that prevent the individual from exercising their citizenship postulated here as a complete exercise of rights and duties. In order to do so, it considers formal education one of the essential tools for overcoming existing impediments, enabling development to consolidate itself as a supportive element of human dignity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords: development, education, freedom, deprivation and citizenship

## 1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos enquanto processo histórico resultante da luta renhida dos povos com vistas a afirmar seus direitos mais prioritários estão sempre em constante movimento, avançando e retroagindo, conforme as diversas realidades dos grupamentos humanos de que são expressões.

A historicidade desses direitos demonstra que os progressos vividos por um povo, ou mesmo por uma coletividade ou indivíduos em uma determinada época, nem sempre é, também, ao mesmo tempo, vivenciado por outros povos, outras coletividades ou outros indivíduos na mesma medida.

A disparidade entre progressos e avanços dependerá de múltiplos e variados fatores que serão assinalados ao longo deste artigo, com o fito de demonstrar a dinamicidade peculiar da luta por direitos, mormente a luta pela afirmação daquilo que vimos, ao longo da história, chamando de *direitos humanos*.

Dentre esses múltiplos fatores que incidiram historicamente na afirmação desses direitos, pode-se destacar três momentos marcantes: o iluminismo, a Revolução Francesa e o fim da 2ª guerra mundial. Enquanto no iluminismo a razão, o espírito crítico e a ciência se constituíram preocupação fundamental, o movimento revolucionário de 1789 inspirou os documentos que exprimiram as primeiras declarações de direito do homem; o fim da 2ª guerra, em 1945, marcará o surgimento da Organização das Nações Unidas – ONU – como resultado de um pacto entre as nações, com vistas a enfrentar as sequelas deixadas pelas atrocidades praticadas sob a égide do período nazista, bem como impedir que a humanidade se deparasse novamente com a barbárie institucionalizada.

É o movimento revolucionário francês que suscitará e imprimirá para sempre na história da humanidade os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Porém, apenas a partir da existência da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH – é que esses direitos passam a fazer parte do cenário internacional.

Os direitos humanos, são aqui considerados como o conjunto de direitos iminentes à pessoa humana, direitos esses consagrados em documentos nacionais e internacionais, tendo como fundamento, a dignidade humana, requisito pertencente a todos os seres humanos da Terra sem nenhum tipo de distinção.

Para fins de estudo e compreensão, os direitos humanos foram sistematizados a partir do que se convencionou chamar de gerações ou em dimensões, de acordo com a proposição de Bobbio (2004).

A primeira geração ou dimensão desses direitos se volta à proteção das garantias individuais. São os direitos à vida, à liberdade, à expressão e à locomoção; a segunda geração ou dimensão diz respeito aos direitos sociais, econômicos e culturais. É aí que se fala em direito ao trabalho, seguridade social, saúde, educação, alimentação, dentre outros. Já os direitos de terceira geração ou dimensão se referem ao direito de fraternidade ou solidariedade, à paz e a um meio ambiente saudável e equilibrado.

Situaremos, neste artigo, a reflexão do direito à educação, inscrito na segunda dimensão dos direitos humanos, como condição *sine qua non* ao desenvolvimento humano integral, considerando o relevante papel da escola como instrumento essencial à garantia e efetividade desse direito, por meio de visita a fontes bibliográficas específicas para tal fim.

## **2. Desenvolvimento como um direito humano: breve trajetória**

Convém assentar, preliminarmente, a concepção a partir da qual são aqui compreendidos os direitos humanos. Como anteriormente mencionado, trata-se do conjunto de direitos sem os quais é impossível o reconhecimento da pessoa humana enquanto tal, isto é, são os direitos que lhe identificam e caracterizam em virtude da dignidade imanente à sua humanidade. Tais direitos, por decorrerem da dignidade, considerada aqui como “qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano” (SARLET, 2004, p.27) não se limitam ou se circunscrevem àqueles normatizados, mas remontam ao “direito natural, ligado à própria origem da humanidade, ou seja, aqueles preexistentes ao direito positivo” (LAFER, 1988, p. 36).

Desde o período axial<sup>1</sup> até a contemporaneidade, os direitos humanos, cuja afirmação se configura a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH – em 1948, pela Organização das Nações Unidas percorreram uma longa trajetória, até serem reconhecidos tais quais os concebemos hoje.

A alusão feita por Comparato (2013) sobre as diversas etapas que compuseram essa história ilustra o que significou o itinerário da luta pela existência, afirmação, e posterior reconhecimento desses direitos:

“A compreensão da pessoa consistiu no reconhecimento de que o homem é o único ser vivo que dirige a sua vida em função de preferências valorativas. Ou seja, a pessoa humana é, ao mesmo tempo o legislador universal, em função dos valores éticos que aprecia, e o sujeito que se submete voluntariamente a

---

<sup>1</sup> Período compreendido entre os séculos VIII e II a. C, o qual formaria o eixo da história para Karl Jaspers em Comparato (2013, p.21).

essas normas valorativas. A compreensão da realidade axiológica transformou, como não poderia deixar de ser, toda a teoria jurídica. Os direitos humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação.” (COMPARATO, 2013, p.38)

Os direitos consagrados na DUDH revelam o espírito do momento histórico de sua proclamação, o pós-guerra, que trazia as indeléveis marcas do nazismo, cujas cruéis consequências produziram os mais variados efeitos na humanidade por um sem número de anos. Impunha-se assegurar valores como igualdade, liberdade, fraternidade como fundamentais aos seres humanos. Como expressões desses valores, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à justiça, dentre tantos outros, passaram a ser assegurados no mesmo documento.

O surgimento da ONU marca a fase de internacionalização da luta pela afirmação dos direitos humanos, inaugurando uma concepção contemporânea acerca deles. Traumatizada com os horrores nazistas, a humanidade precisava encontrar uma alternativa que impedisse, no plano ético e legal, a reincidência da barbárie institucionalizada.

É neste contexto histórico de horror com o passado recente e de desejar e até precisar projetar uma esperança no futuro que as nações se unem para redigir um pacto que sinalizasse com um futuro mais promissor para a humanidade. A Declaração de 1948 surge como um sopro de utopia dessas nações e passa, então, segundo Tavares (2007)

“A constituir-se um novo marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de respeito aos direitos humanos, que implicou historicamente em processos múltiplos, culturais e políticos, direcionados às gerações futuras e a todos os povos” (p.15).

A recente Declaração dos Direitos traz consigo a concepção contemporânea de direitos humanos caracterizada pela universalidade e indivisibilidade (PIOVESAN, 2002), o que será determinante para a expansão dos direitos que serão conquistados ao longo do tempo para todos os povos. São esses direitos universais, porque dizem respeito a todos os seres humanos em geral e a cada indivíduo em particular e não comportam nenhuma exceção, nenhuma espécie de distinção em qualquer aspecto da existência. Não há nem um único ser humano, nem uma única pessoa, em nenhum lugar do planeta, inserida nas mais díspares contingências, que possa estar fora do alcance do manto protetor desses direitos.

Eis aí exposta a razão pela qual a universalidade constituiu-se na base de sustentação sobre a qual será erguido o edifício dos direitos humanos na contemporaneidade.

São, também, indivisíveis esses direitos, em decorrência da lógica natural a partir da qual não se concebe desfrutar da liberdade enquanto direito, sem antes ter garantido o direito à

alimentação assim como não há como supor que o sujeito possa ter garantido o direito à vida, porém não usufrua da liberdade. Os direitos humanos se colocam, assim, imbricados de tal forma, que a existência de um supõe a existência do outro, motivo porque a doutrina jurídica observa que eles se interrelacionam e se interdependem.

Não obstante a relevância monumental dos avanços sinalizados pela Declaração da ONU, não se vislumbrou, naquele momento histórico, o direito ao desenvolvimento como um dos direitos humanos em função da preocupação imediata que havia em relação a outros direitos naquele momento revelados como essenciais, como o direito à vida, à liberdade e à segurança, caracterizados como aqueles de primeira dimensão.

Em virtude da relação do direito com os fatos sociais e da dinamicidade peculiar a esses fatos que constituem a vida, Norberto Bobbio assinala:

“O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.” (Bobbio, 2004, p. 18)

Desse modo, o direito ao desenvolvimento só surgirá no cenário a partir do movimento de internacionalização dos direitos humanos, do qual emergirá a compreensão de que, enquanto tal, ele constitui-se ao mesmo tempo, um direito do Estado, do indivíduo e das coletividades concomitantemente.

É em decorrência das reflexões engendradas pelo jurista senegalês Keba M'Baye afirmando ser o direito ao desenvolvimento um direito coletivo por natureza, com dimensão nacional e internacional, que este passa a figurar como um meio de pôr fim ao abismo entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento (Peixinho, 2006). As discussões iniciadas ainda na década de 1970 tomam forma em 1986, com o reconhecimento da ONU a partir da aprovação da Declaração do Direito ao Desenvolvimento.

A inclusão do direito ao desenvolvimento na plêiade dos direitos humanos só foi possível em virtude da indivisibilidade e da interdependência peculiares a este direito. Ao ser alçado à categoria de direitos humanos, o direito ao desenvolvimento, que inclui os aspectos social, econômico, cultural e político, prescindirá da mesma proteção que os demais direitos humanos. Convém ressaltar, que a discussão que norteou a concepção de desenvolvimento como um direito não é fácil e que até hoje, ainda há países que resistem a assinar o Tratado, a exemplo dos Estados Unidos da América.

O desenvolvimento é aqui considerado a partir da diretriz norteadora de Sen (2010) que o concebe como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam, isto é, às oportunidades que a população tem para fazer escolhas e, a partir disso, exercer sua cidadania.

. Tal compreensão refuta, de imediato, aquela que vincula desenvolvimento a crescimento econômico, industrialização e outros fatores congêneres. Para esse autor, a liberdade é o principal fim do desenvolvimento, pois as liberdades econômica, social e política são constitutivas desse processo, que se consolida na medida em que estar relacionado sobretudo com a melhora de vida das pessoas.

### **3. Educação como instrumento para o desenvolvimento**

A partir da compreensão de que o desenvolvimento deve significar melhoria de vida das pessoas, não há como conceber tal melhoria sem pensar na educação como porta de acesso a elas. É inegável a importância da educação no processo de desenvolvimento humano e social. Educação aqui considerada como processo formal de ensino-aprendizagem, regulamentada pelo Estado. Educação escolar, portanto.

Nessa perspectiva, será analisado o papel da educação escolar como instrumento por meio do qual se veiculam as condições para que indivíduos possam participar ativamente do processo de desenvolvimento, considerando a premissa estatuída no artigo 2º da Declaração, que coloca a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento, ao tempo em que estabelece ser ela destinatária e beneficiária por excelência desse processo.

Compreendido o paradigma do direito ao desenvolvimento como um dos direitos humanos dotados de todas as peculiaridades inerentes a esses direitos, passemos a refletir sobre a educação enquanto direito social e ferramenta essencial à acessibilidade dos demais direitos pelo indivíduo.

Ao tempo em que é um dos direitos do indivíduo, a educação constitui-se, igualmente, dever do Estado. A peculiaridade do direito à educação reside no fato de que, por meio de sua realização, outros direitos podem ser acessados e garantidos. Desse modo, é a educação meio e fim.

No ordenamento brasileiro, a educação adquire dupla natureza: de direito e dever. Direito para todo e qualquer cidadão e dever do Estado. Assim reza o artigo 205, da Constituição Federal:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A educação aventada em sede constitucional visa ao pleno desenvolvimento da pessoa. Tal desiderato impõe pensar o desenvolvimento em suas múltiplas dimensões. Há que se realçar que o desenvolvimento ao qual se refere a Carta Magna é aquele de natureza integral, pois o adjetivo – pleno – que antecede o termo não permite lastro de dúvida. Não se pode, em virtude desse raciocínio, conceber o desenvolvimento senão multidimensionalmente, abrangendo os diversos aspectos da vida: individual, social, econômico, cultural, material e ambiental, dentre outros que a experiência humana possa vir a comportar.

Refere-se também o texto constitucional à cidadania, ou melhor explicitando, ao preparo do educando para o exercício da cidadania. Educar para a cidadania é, desse modo, um mandamento constitucional do Estado brasileiro. Impõe-se a essa altura dois questionamentos inescapáveis: o que pode vir a ser considerado cidadania e o que se constitui educar para a cidadania?

Reconhecendo a limitação desse espaço para tecer toda a trama histórica do conceito de cidadania e sua evolução, uma vez que ele não é estanque, pois varia no tempo e no espaço dado a sua historicidade, será aqui trabalhada a concepção de que cidadania é consciência de direitos e deveres e exercício de ambos, tendo em vista que a várias lutas foram travadas ao longo da história para que a cidadania aventada em nossa Constituição fosse consolidada formalmente.

À ideia de cidadania subjaz a ideia de movimento, uma vez que cidadania não pode ser considerada abstratamente, mas apenas em sua concretude, em seu sentido prático, em seu aspecto fático. A cidadania enquanto exercício de direitos e deveres necessitará de um aparato fundamental para existir: a democracia. É inconcebível a existência de uma sem a outra, razão porque a legislação brasileira que normatiza e rege a educação nacional tem como sustentáculo a democracia, o pluralismo e a liberdade como princípios.

Educar para a cidadania em um primeiro momento significa educar para a consciência e exercício de direitos e deveres. Seria, igualmente, educar para o exercício e usufruto das liberdades. Há nessa assertiva, um pressuposto implícito de que o exercício da cidadania decorre da consciência de direitos e deveres. É impossível haver cidadania sem antes haver tido, por parte do indivíduo, consciência acerca do conjunto de direitos e deveres que possui, aqueles que lhe são assegurados pela legislação, como também aqueles que sequer ainda estão

positivados. É essa condição que será determinante para que este indivíduo possa reconhecer-se como sujeito portador de direitos e garantias.

A consciência, então a respeito da qual se fala aqui, não é apenas ter notícia ou saber superficialmente da existência do conjunto de direitos e deveres que se destinam às pessoas em geral, que estruturam a chamada cidadania. Ela vai além, muito além, requerendo do sujeito em formação, a internalização desses conceitos, a assimilação dessas ideias em seu âmago, de maneira a que elas se transformem em valores que passem a compor o arcabouço axiológico do indivíduo e das coletividades; a fim de que também estes se lhes dê efetividade ao longo da vida, conforme as circunstâncias assim lhe forem exigindo.

Por certo que essa ideia de cidadania tem como elemento fundante a percepção da pessoa como protagonista da sua história, dotada de dignidade, aspirações, angústias, inquietações, enfim de todos os sentimentos que inundam mentes e corações humanos. Necessário também se faz que a pessoa, em suas mais diversas contingências (homem, mulher, criança, jovem, idoso, branca, negra, índia, religiosa, agnóstica ou atea, com qualquer expressão religiosa e de sexualidade, enfim de tantos fatores que assinalam a imensa diversidade humana), tenha um sentido de alteridade, que acarretará a consciência do outro, o que implica reconhecer, no outro, a sua mesma humanidade e, em decorrência desta, a mesma dignidade que possui.

A cidadania assim concebida exigirá a participação ativa do sujeito, não se permitirá vacilante ou covarde, tampouco omissa. O exercício da cidadania exigirá sempre uma posição de altivez e prudência; de respeito e coragem; de autonomia e fraternidade. O exercício dessa cidadania significa, igualmente, acesso e garantia de fruição de direitos sociais considerados essenciais ao desenvolvimento integral do ser humano, como saúde, educação, segurança, liberdade de expressão religiosa e da sexualidade, participação política, habitação, alimentação, lazer e cultura.

Eis porque o primado do exercício da cidadania esculpido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>2</sup> é um importante sinalizador do que deve constituir o processo da educação escolar. A legislação brasileira sinaliza que pretende criar uma sociedade plural, tendo como premissa fundamental a igualdade decorrente da dignidade que todos possuem e trazem em si.

O fato de ser pessoa, dotada de dignidade, torna todos iguais. O primado da igualdade foi estabelecido na Declaração de 1948. A igualdade passa a ser um direito universal de todas as pessoas, e essa era a resposta mais contundente que a comunidade internacional através da ONU dá aos horrores praticados durante o nazismo. Era premente a legitimação da igualdade, como

---

<sup>2</sup> Lei 9394/96

uma sinalização da importância do ser humano. As diferenças que caracterizam as pessoas não mais poderiam se constituir, a exemplo do que fez o nazismo, como elemento justificador para o cometimento de atrocidades.

Não obstante o reconhecimento da igualdade formal como direito, as pessoas precisavam, também, ser consideradas em suas singularidades e suas peculiaridades. Passa a ser evidente a necessidade de enxergar as pessoas a partir de diferentes enfoques, como gênero, raça e etnia, objetivando a que esses grupos possam identificar, reconhecer e exercer plenamente os direitos econômicos, sociais e culturais.

O reconhecimento da diferença como um direito é essencial para que os indivíduos possam desfrutar das liberdades econômicas, sociais e culturais. (SEN, 2010). Essa necessidade surge com a concepção que marca o chamado direito ao desenvolvimento. A diferença, então, se estabelece como um direito e é em função do reconhecimento das diferenças que se considera alguns grupos humanos como vulneráveis. Decorre desse reconhecimento o desvelamento determinante para que tais grupos sejam retirados da invisibilidade a que durante séculos foram relegados, para o plano da visibilidade no cenário internacional e nacional.

Sensível ao reconhecimento da diferença como um dos atributos da dignidade da pessoa humana e ao que representa o tratamento das especificidades de cada pessoa e de cada grupo humano, Santos (2005, p.39) assim expressou a sua compreensão a esse respeito: “Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e o direito a sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

Como um dos direitos sociais por excelência, a educação é, por natureza, uma das mais eficazes ferramentas à desconstrução de velhos e ultrapassados paradigmas e à construção de novos paradigmas que, por sua vez, servirão de sustentáculos a novas culturas. Culturas inclusivas, que se afirmem tendo em vista o sujeito e a coletividade na qual ele está inserido; que considere as liberdades como constitutivas do ser humano e, portanto, o seu usufruto como essencial ao dever ser de cada um.

É indubitável o caráter determinante da educação no que diz respeito ao desenvolvimento. Há provas consideráveis de que a educação e a alfabetização das mulheres reduzem a taxa de mortalidade das crianças, bem como, de que as taxas de fecundidade tendem a declinar quando essas mulheres têm acesso à educação e, por isso, mais poder. (SEN, 2010)

O ser humano não nasce pronto. Ele se vai fazendo ao longo do tempo, vai se constituindo pessoa à medida em que vai desenvolvendo os aspectos racional, psicológico e emocional da sua existência. Tudo isso em um intenso e infindável processo de interação social, que tem

início na família e continua na escola, que é, em nossa sociedade, o *locus* privilegiado de sistematização e distribuição do saber acumulado historicamente pela humanidade.

É a escola o lugar no qual se materializa o processo educacional em nossa sociedade, razão pela qual será ela o centro do nosso interesse para pensar o desenvolvimento humano. Desenvolvimento aqui concebido na perspectiva sinalizada por Sen (2010, p.16) ou seja, “processo que consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades de as pessoas exercerem sua condição de agentes, alguém que age e ocasiona mudanças”.

Pode-se afirmar que tal concepção de desenvolvimento comporta a ideia de cidadania aqui exarada, na medida em que pressupõe a eliminação de privações de liberdades, ou seja, a eliminação de fatores que impedem o exercício de direitos. Significa dizer que não pode haver desenvolvimento se alguns aspectos básicos não forem observados. A pessoa, nesta concepção, é um agente, isto é, alguém que age e ocasiona mudanças. Dito de outro modo, um cidadão, alguém que tem consciência dos seus direitos e deveres e os exercita, que reivindica, que não se acomoda, que incomoda, que busca concretizar o que está posto na lei.

É inarredável crer que uma ideia de desenvolvimento assim colocada tem como escopo a construção de uma sociedade mais justa, livre, fraterna e solidária. Construir uma sociedade assim não é tarefa fácil e requer tempo histórico. Requer também um projeto educacional que reconheça o ser humano como sujeito portador de direitos porque portador de dignidade.

Um projeto educacional desse porte tem que contar com todo aparelhamento educacional que conspire em favor de sua realização, tal como escolas bem equipadas, profissionais qualificados e alunos com as mínimas condições pessoais para aprender. Mas, não é apenas isso: há que contar também com cursos cujos objetivos, metodologias e conteúdos visem ao desenvolvimento integral do ser humano, respeitando sua universalidade e contemplando suas especificidades.

Não há como pressupor desenvolvimento sem educação. Educação como processo formativo e integral do ser humano e não como treinamento ou adestramento. Não há registro de país desenvolvido, que não tenha tido como mola propulsora desse desenvolvimento, uma política educacional consistente baseada em valores política, social e culturalmente reconhecidos pela coletividade.

Educar tendo em vista o desenvolvimento é educar para a cidadania. Educar para a cidadania é educar em e para os direitos humanos, o que exige o reconhecimento de valores como liberdade, fraternidade, igualdade, alteridade, democracia. Educar para a cidadania

potencializa ideias e atitudes questionadoras e oportuniza a atuação de sujeitos na luta em defesa dos seus direitos e da sua coletividade.

Os processos educativos são processos permanentes nas sociedades. Nunca têm fim, não sofrem prescrição, pois é um *continuum*. Acompanham por toda a vida o sujeito e as coletividades. Estão sempre em permanente recomeço. Todo projeto educacional está eivado de valores culturais, pois a neutralidade não existe em nenhum espaço, muito menos na educação.

A educação em direitos humanos está fundamentada em uma cultura em direitos humanos, que assimilada pela coletividade, fará parte e subsidiará as práticas sociais de modo a tornar os sujeitos aptos a defender os valores que a sustentam. Essa educação em direitos humanos necessariamente tem que estar provida de natureza emancipatória, que faça nascer nos sujeitos o sentimento verdadeiro de enraizamento, de pertencimento à coletividade. Como diz FREIRE:

“Uma das mais enfáticas preocupações de uma educação para o desenvolvimento e para a democracia, entre nós, haveria de ser a que oferecesse ao educando instrumentos com que resistisse aos poderes do “desenraizamento”, de que a civilização industrial a que nos filiamos está amplamente armada. Mesmo que armada igualmente esteja ela de meios com os quais vem crescentemente ampliando as condições de existência do homem.” (Freire, 2015, p.56)

Uma educação para os direitos humanos tem que estar fundamentada na democracia, que por sua vez, forja no indivíduo uma autonomia, que nada mais é do que a capacidade de pensar por si, a partir dos valores coletivamente cultivados. A educação, como eixo prioritário e estruturante do desenvolvimento é vetor para a elaboração de uma nova cultura, que seja capaz de promover, para o futuro, novos padrões de convivência na sociedade.

Essa educação impõe inúmeros desafios, posto que há um tensionamento de valores a permeá-la, pois à escola chegam, todos os tensionamentos existentes na sociedade em seus mais diversos grupamentos. A tensão entre o privado e o coletivo; entre a democracia e o autoritarismo; entre a teoria e a prática são alguns dos exemplos dessas tensões, que demonstram que o ideal anunciado pelos direitos humanos não se reduz a mera abstração traduzida em princípios que nada tem a ver com a realidade histórica.

Os direitos humanos e, neste particular, o direito ao desenvolvimento, requerem uma práxis. Para se afirmarem enquanto tais, não se fixam em categorias teóricas, mas se voltam à prática como elemento afirmador da sua existência e das suas possibilidades. Uma sociedade em que os direitos humanos são respeitados e observados é, indubitavelmente, uma sociedade

desenvolvida, uma vez que ao respeitar os direitos, tem-se como certa a satisfação plena das necessidades mais prioritárias da coletividade e dos sujeitos.

O processo formativo em direitos humanos, contemplando o direito ao desenvolvimento, não envolve apenas o rol de conteúdos engendrados em alguns componentes curriculares, mas aborda também temáticas que contribuam para o desenvolvimento da personalidade bem como para a conscientização do seu papel enquanto sujeito social, participante de uma comunidade com a qual deve ter compromisso. A educação em, para e fundamentada nos direitos humanos visando ao pleno desenvolvimento do ser humano e das coletividades não prescinde de uma base teórica consistente, robusta, que possa sustentar os seus argumentos.

Convém frisar que a educação com essa finalidade não pode ser um amálgama de discursos em favor dessa ou daquela política, dessa ou daquela ideia, ao contrário. Ela tem que se voltar ao estudo sistemático das questões mais prioritárias da sociedade, lançando mão de metodologias apropriadas e discutindo os conteúdos a partir de paradigmas que dão sustentação ao desenvolvimento na perspectiva dos direitos humanos. Um desenvolvimento incluyente, que envolva os vários aspectos da existência, no qual a expansão da liberdade individual gere compromisso social (SEN, 2010).

De acordo com os pressupostos desse autor, existem fontes de privação de liberdade, que na verdade se constituem impedimentos ao desenvolvimento. Ele as enumera: o autoritarismo, a opressão, a pobreza, falta de oportunidade, a exclusão social, a precária prestação de serviços públicos ou a inexistência deles, a interferência excessiva do Estado na vida das pessoas (SEN, 2010).

Há que se refletir sobre quais fundamentos a educação brasileira está baseada, pois herdeiros que somos de uma sociedade escravocrata até bem pouco tempo histórico, (dos 517 anos da chegada dos portugueses, 300 foram de escravidão e pouco mais de 200 foram marcados por períodos de ditaduras e de ocupação do poder pela força. Em modesta experiência republicana recente, já promovemos dois impedimentos de presidentes), ainda temos muito presente o autoritarismo e a exclusão como aspectos fundantes em nosso processo educacional formal.

É de se esperar que a educação de uma sociedade reflita e reproduza, de certa forma, os valores cultivados por ela, de modo que a educação brasileira ainda carrega muito tenazmente o ranço do autoritarismo, que não repousa apenas na relação entre professores e alunos, mas se volta, sobretudo, ao que é estudado, aos conteúdos, às metodologias utilizadas, à abordagem das temáticas escolhidas, enfim, aos aspectos mais importantes que compõem, de fato, a política educacional do país.

Vivemos em uma sociedade que valoriza e se baseia no conhecimento científico, elaborado metodologicamente. Esse conhecimento representa e traz, para quem o possui ou detém, poder. Nem sempre, porém, esse conhecimento está disponível para a sociedade em sua integralidade. Aliás, a sua distribuição é bastante seletiva. Exemplo disso, é como se organiza a educação nacional e o estado de precariedade em que se encontra a educação pública do país. A escola que “funciona” é destinada àqueles de classes mais abastadas, restando às maiorias populares a escola pública pensada e organizada para funcionar na diretriz apontada por aqueles que ocupam o poder

Nesse sentido, a educação é, inquestionavelmente, a mais eficiente via multiplicadora, não apenas do conhecimento sistemático, elaborado, como também dos valores que vão permear a cultura da sociedade. Por isso, uma educação baseada nos valores que consubstanciam os direitos humanos e a ideia de desenvolvimento produziriam uma sociedade mais humanizada, mais justa e fraterna.

O conhecimento precisa alcançar a todas as pessoas da coletividade sem nenhuma exclusão. Complementarmente, esse conhecimento precisa beneficiar, estar a serviço dessa coletividade, servindo para eliminar as fontes de privação da liberdade às quais se refere (SEN, 2010). Só assim, pode-se falar em educação para a expansão das liberdades, para o desenvolvimento. Isso dependerá, fundamentalmente, do uso, do tipo e da distribuição que se fará do conhecimento sistematizado.

Em nossa sociedade, cabe à escola a tarefa de promoção e distribuição do conhecimento. Isso não se dá de forma ingênua e aleatória. Tendo em vista que conhecimento é poder e acarreta riqueza material, não resta dúvida que sua promoção e distribuição, por assim dizer, vai ocorrer visando a atender os interesses da classe hegemônica, considerando aqui que o mundo em que vivemos é e está permeado de dualidades: ricos/pobres; industrial/agrária; alimentados/famintos; negros/brancos; brancos/índios; analfabetos/cultos; norte/sul, enfim uma série de dualidades que páginas inteiras não comportariam, incontáveis que são as especificidades das coletividades e dos indivíduos.

## **Conclusão**

O acesso ao conhecimento por parte daqueles que compõem as classes mais populares da sociedade, isto é, daqueles mais pobres, economicamente falando, é bem mais difícil do que para os bem-nascidos, isto é, que dispõem de recursos econômicos. Isto porque, os mais pobres

têm menos oportunidade de acesso à escola em todos os níveis, do elementar ao superior e à pós-graduação.

Uma vez mais faz-se necessário trazer a lume o pensamento de Sen (2010) as liberdades não são apenas os fins primordiais de desenvolvimento, mas também os seus meios principais. Ora, sem oportunidade de acesso ao conhecimento, muito dificilmente o indivíduo ou a coletividade à qual ele pertence, gozará do desenvolvimento, consolidando um círculo perverso de recrudescimento da pobreza, da miséria, da alienação e da inércia, resultado do pensamento ingênuo de que o mundo assim está organizado e assim será para sempre.

Conceber desenvolvimento como processo de expansão das liberdades não se circunscreve ao crescimento econômico, que aliás, não poder ser considerado um fim em si mesmo, entretanto, deste também não prescinde na medida em que coloca como condição a necessidade real que o desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos (SEN, 2010). Não fosse assim, não haveria sentido algum qualquer discussão sobre o tema. Dizendo melhor, não haveria a presença da utopia, ingrediente inabdicável em uma perspectiva de educação em direitos humanos.

É inegável a íntima relação entre educação e desenvolvimento. No entanto, essa relação não repousa apenas na questão do acesso ao conhecimento. É certo que quanto mais acesso ao conhecimento sistematizado o indivíduo tem, mais poder de influência ele poderá exercer sobre sua coletividade. Importa também saber o tipo de conhecimento produzido e reproduzido, se é o conhecimento necessário à construção da autonomia do sujeito e das coletividades.

O conhecimento do qual se fala aqui é aquele amplo, que envolve a produção de meios para a superação da fome, da miséria, das doenças que assolam a humanidade e vitimam os mais pobres em todos os lugares do planeta. É o conhecimento que vai prover o indivíduo e as coletividades de condições estruturais e instrumentais para debelar os males que vitimam a humanidade desde tempos imemoriais. É o conhecimento que contribuirá para a eliminação das fontes de privação das liberdades.

Não se pretende difundir a ideia de que a escola sozinha poderia dar conta dessa problemática com tamanha envergadura. Como uma das instituições sociais, ela mesma está mergulhada em suas contradições e desafios. Por óbvio que apenas a escola por melhor estruturada e mais bem aparelhada que fosse, não daria conta de responder, satisfatoriamente, a esse enorme desafio, mas não se tem conhecimento de qualquer sociedade que tenha alcançado níveis de desenvolvimento humano satisfatórios sem que houvesse, na educação, fincado seus pilares de sustentação.

O respeito aos valores cultivados e que fundamentam os direitos humanos, que significa dizer o respeito a imensa diversidade que caracteriza os seres humanos é um desafio cotidianamente posto à uma educação em direitos humanos, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa. Tal desafio requer a necessidade de tornar visíveis os historicamente invisibilizados. É também prover de voz, os emudecidos por um sistema que não lhes permitem a expressão de ideias, de valores, de sentimentos. Educar para os direitos humanos é, sobretudo, dotar de competência científica e técnica o sujeito para que ele possa atuar para melhorar a sua vida e a vida do seu grupo social e de outros grupos sociais, enfim melhorar a vida de todas as pessoas.

A pobreza considerada por Sen (2010) como privação de capacidades básicas, é responsável por doenças, morte prematuras, analfabetismo, dentre outras mazelas. Não há como suplantar todos esses fenômenos senão pela via da educação, mas não qualquer educação. Há que ser uma educação que se volte de fato às necessidades e aspirações desses grupamentos sociais, que leve em consideração seus valores éticos, étnicos, religiosos, culturais, políticos.

Para tanto, urge pensar em um processo educacional que se estruture a partir da concepção da expansão das liberdades substantivas, sem o que não há como falar-se em desenvolvimento, em qualidade de vida. A ideia motriz é aquela em que o indivíduo tem responsabilidade não apenas consigo, mas com o outro, tem responsabilidades com o grupo social ao qual pertence. Currículos, metodologias, objetivos, pedagogias, formação profissional dos educadores, enfim, tudo que concernir ao processo de escolarização do indivíduo e dos grupos sociais tem que ser redimensionado à luz das diretrizes norteadoras do desenvolvimento e da cidadania.

O desenvolvimento compreendido à luz do que está posto no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC carece ser ancorado em políticas públicas, cuja responsabilidade, cabe ao Estado por deter os meios para a implantação e implementação. Como adverte Eide (1995) citado por Piovesan (2002), a ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável.

Claro está, que em uma sociedade de mercado, os pobres sofrem muito mais os efeitos de uma política econômica orientada pelo capital visando ao lucro, razão pela qual as políticas públicas são dotadas de um caráter compensatório. Daí a educação, enquanto política pública voltada às maiorias populares, precisar ser engendrada a partir de valores humanistas, com vistas ao desenvolvimento integral do ser humano.

A educação assim concebida e efetivada constitui-se poderoso instrumento de mudança social e política, de emancipação social do indivíduo e das coletividades, razão porque governos

descomprometidos com as maiorias populares e com a superação de subalternidade social, econômica e política em que se encontram não consideram uma boa iniciativa investir seriamente para promover uma educação de qualidade.

A condição mínima para a existência do respeito aos direitos humanos é a democracia. Sem democracia, sabem todos, não há direitos humanos, da mesma maneira que o inverso proporcional é profundamente verdadeiro: sem direitos humanos não há democracia. Uma democracia que se pretenda consolidada e em permanente busca de aperfeiçoamento requer uma educação das consciências, tendo os valores humanistas da liberdade, da igualdade e da fraternidade como bússola orientadora de suas ações.

Os desafios postos à educação são permanentes como também são perenes os desafios postos a qualquer democracia. Se a história da afirmação dos direitos humanos é pródiga de lutas e embates em todos os lugares e em todos os tempos, há que se frisar que essa realidade não é diferente no atual contexto, que não se revela muito propício à afirmação desses direitos, e ainda menos, da defesa de uma cultura, de uma educação em direitos humanos e em desenvolvimento a partir dessa perspectiva.

A política excludente gerada por uma visão equivocada e perversa de desenvolvimento baseada em crescimento econômico apenas, faz desaparecer do mapa em lapsos temporais curtíssimos profissões e ocupações e com elas seus antigos profissionais, suscitando uma horda de pessoas que não cabem mais no cada vez mais excludente mercado de trabalho.

Um dos desafios impostos à educação com vistas ao desenvolvimento é formar sujeitos de direito, cidadãos, portanto, que, como tal, exercitam a sua cidadania a partir da reivindicação do reconhecimento da sua condição de sujeito de direitos. Um outro desafio posto é a ideia de participação. A partir da consciência de que o cidadão é um sujeito de direitos, espera-se que ele se comprometa com a vida da sua coletividade contribuindo para torná-la melhor em seus mais diversos aspectos, para modificar os elementos estruturalmente injustos e desiguais que impedem o processo de expansão das suas liberdades.

As coletividades, sobretudo os grupamentos mais pobres, sofrem indelevelmente os efeitos deletérios de uma economia rentista, que produz exclusão, doença, desemprego, fome e miséria. A educação é uma das alternativas – a mais acertada e segura – por meio das quais esse estado de coisa pode ser, senão suplantado, mas transformado, a partir de paradigmas humanistas, que considere o homem a centralidade do processo de desenvolvimento, como explicitado na Declaração do Direito ao Desenvolvimento.

## Referências Bibliográficas

- ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo, São Paulo, Companhia das Letras, 2012.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**, Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 12 jun. 2017.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo, Saraiva, 2013.
- Declaração Universal de Direitos Humanos, disponível no sítio: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em 16 de Jun 2017.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 14ª ed., 1983.
- GROS, ESPIELL, Héctor. The right to development as a human right. Texas International Law Journal. 189-206, 1981. (in) PIOVESAN, Flávia. **Direito ao Desenvolvimento**, Texto produzido para o II Colóquio Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2002.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LINDGREN ALVES, José Augusto. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, disponível no sítio: <http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm> acesso em: 16 de Jun 2017.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 6ª ed., 2013.
- SANTOS, Boaventura, **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Boitempo: São Paulo, 2007.
- \_\_\_\_\_, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª ed., 2004.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia do Bolso, 2010.

SILVEIRA, et al. **Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SOUSA, Mônica T. Costa **Direito ao desenvolvimento como um direito humano: implicações decorrentes desta identificação,** Joaçaba, v. 11, n. 2, Espaço Jurídico.